

Edital

N.º 43/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário (de identidade e paradeiro desconhecidos) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno situado em Rua da Sobreirinha – Bairro Sousa Cintra, da Freguesia de Pinhal Novo, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Face aos pressupostos de facto e de direito constantes do processo, para os quais se remete, designadamente a informação técnica produzida em sede de audiência prévia, bem como as avaliações subsequentes da equipa de fiscalização e Serviço Municipal da Proteção Civil, verifica-se a manutenção e agravamento das condições anteriormente identificadas.

Com efeito, persiste a existência de vegetação espontânea, incluindo espécies invasoras e coberto herbáceo, situação que evidencia a necessidade de realização de trabalhos de desmatção, limpeza e remoção de resíduos para destino final adequado.

Tal circunstancialismo, em caso de negligência ou ocorrência de fatores externos, poderá potenciar situações de ignição, constituindo risco de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, bem como prejuízo para a salubridade pública e para o ambiente.

Assim, mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito que determinaram a intervenção municipal, impõe-se a adoção de medidas tendentes à reposição da legalidade, em sede de decisão final.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção, remoção de resíduos e limpeza geral do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas

e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso as operações não sejam realizadas voluntariamente, no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Planta de Localização:



Anexos: Cópia da Informação técnica de 9/7/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 14 de julho de 2026

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonalo da Ponte Marques**

Taleo

Num. de Identificao: 10120956

Data: 2026.07.28 17:39:02+01'00'

Certificado por: **SCAP Autrquico – Administrao**

Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Cmara**

Municipal de Palmela



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/07/09	470/FIS/2025
Para	De		
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Falta de limpeza terreno - Proposta de notificação - Decisão final		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/09/30	André Luiz Pereira
Entrada N.º	Designação da Entrada
2467/2025	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/12/10	
Localização da Infração	RUA DA SOBREIRINHA, TERRIM

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, situado em Rua da Sobreirinha – Bairro Sousa Cintra, da Freguesia de Pinhal Novo (planta de localização em anexo).

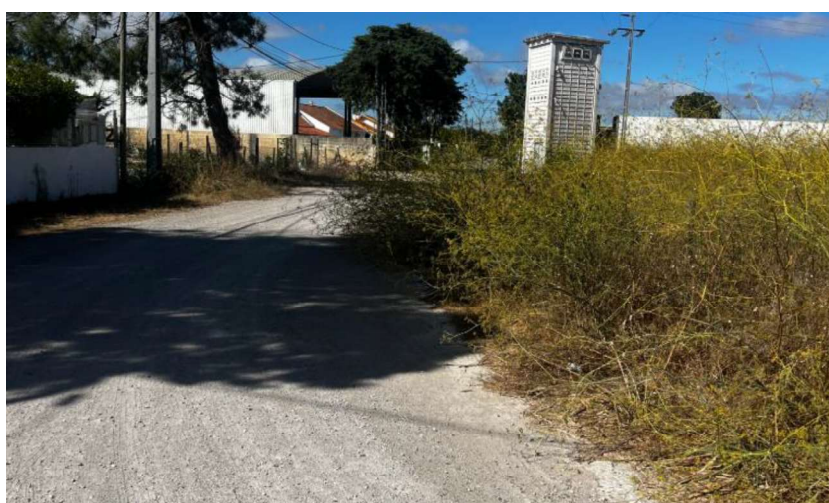
Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente, informação técnica datada de 11/12/2025 (Audiência Prévia), informação fiscal datada de 20/03/2026, em que é referido que o edital foi removido, sendo que a limpeza e corte de herbáceas, não foi efetuado, bem como informação técnica do SMPC datada de 06/07/2026, referindo que em deslocação ao local, se verificou que o terreno apresenta uma extensa área de vegetação herbácea seca, formando uma continuidade de combustível fino que, nas atuais condições meteorológicas, potencia a rápida propagação de um eventual incêndio.

Considerando que o terreno se encontra inserido em perímetro urbano, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o sistema de gestão integrada de fogos rurais, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Confirmada a manutenção da situação, portanto, mantém-se a carência de desmatção e limpeza do terreno, o que, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final.**

Informação Técnica

Registo fotográfico



Informação Técnica

Planta de Localização



PROPOSTA

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se**, que se dê continuidade ao procedimento com vista à reposição da legalidade, com **a notificação via Edital** conforme estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário (de identidade e paradeiro desconhecidos) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno em apreço**, sobre a intenção da CMP, **de ordenar a desmatção e limpeza geral dos mesmos, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no **prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital**.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

Propõe-se ainda, dispensar a remessa do processo à equipa de Fiscalização para elaboração do respetivo Auto de notícia em violação do n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma, por se desconhecer o proprietário e seu paradeiro.

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
09-07-2026

Despachos

Deferido/Autorizado
13-07-2026


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 28/2025 de 10 de novembro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2026

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, **faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário (de identidade e paradeiro desconhecidos) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno em apreço**, situado em Rua da Sobreirinha – Bairro Sousa Cintra, da Freguesia de Pinhal Novo (planta de localização em anexo), em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Informação Técnica

Face aos pressupostos de facto e de direito constantes do processo, para os quais se remete, designadamente a informação técnica produzida em sede de audiência prévia, bem como as avaliações subsequentes da equipa de fiscalização e Serviço Municipal da Proteção Civil, **verifica-se a manutenção e agravamento das condições anteriormente identificadas.**

Com efeito, persiste a existência de vegetação espontânea, incluindo espécies invasoras e coberto herbáceo, situação que evidencia a necessidade de realização de trabalhos de desmatção, limpeza e remoção de resíduos para destino final adequado.

Tal circunstancialismo, em caso de negligência ou ocorrência de fatores externos, poderá **potenciar situações de ignição, constituindo risco de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, bem como prejuízo para a salubridade pública e para o ambiente.**

Assim, mantendo-se inalterados os fundamentos de facto e de direito que determinaram a intervenção municipal, impõe-se a adoção de medidas tendentes à reposição da legalidade, em sede de **decisão final.**

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno** em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção, remoção de resíduos e limpeza geral do terreno, **bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.**

Caso as operações não sejam realizadas voluntariamente, no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Informação Técnica

Palmela, de de 2026.

Planta de localização

